



LEI Nº 7709

Autoriza o Poder Executivo a desafetar da condição de Utilidade Pública - UP e a doar áreas de propriedade municipal à UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ – UMP/PR, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da condição de Utilidade Pública - UP e doar à UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ – UMP/PR, com Sede na Rua Nair Ferraz Cazellato, 449, Boqueirão – CEP 81.770-690 – CNPJ 11.257.814/0001-22, Curitiba, Paraná. Atuará como Entidade Organizadora da Proposta Habitacional Empreendimento Residencial Força da União V, habilitada, enquadrada e selecionada pela Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades, por meio da demanda 3171532, ID: 3f7fe7e4-a2f6-4f58-bc21-6db57bb28cfa, com vistas à construção de 96 (noventa e seis) moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades – PMCMV-EO, a seguinte área de propriedade municipal:

I - Loteamento Jaborá, quadra 0001, lote 03UP, bairro Interlagos, Rua Poente do Sol, número 1150, Cascavel-PR. Matrícula nº 38.556 do 3º Serviço de Registro de Imóveis;

II - Loteamento Jaborá, quadra 0001, lote 04UP, bairro Interlagos, Rua Poente do Sol, número 1190, Cascavel-PR. Matrícula nº 38.557 do 3º Serviço de Registro de Imóveis.

§ 1º Os imóveis descritos no *caput* são, por esta Lei, desafetados de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.

§ 2º O encargo referido no *caput* deste artigo consiste na urbanização e edificação de unidades habitacionais.



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

§ 3º Comprovado o desvio de finalidade, por qualquer meio de prova, independentemente de qualquer procedimento judicial, o imóvel reverterá, *in continenti*, ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização ao donatário.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação não poderá ser vendido, permutado, cedido, locado, arrendado, doado a terceiros, dado em comodato ou qualquer outra espécie de transação, se prestado unicamente a finalidade de cumprimento de sua função social de habitação, para as famílias com renda enquadradas no PMCMV-EO.

Art. 3º As famílias beneficiadas, indicadas pela Entidade Organizadora, deverão seguir o regimento do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, sendo responsabilidade da Entidade Organizadora toda a organização e gestão do cumprimento das normas e demandas emanadas pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. A seleção para a definição final dos beneficiários será executada com a aplicação dos critérios definidos pelas normas adotadas pelo Programa Federal Minha Casa Minha Vida Entidades gerido pela Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel,

18 DEZ 2024

Leonardo Paranhos

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 4010 Em: 19/12/24

Órgão Impresso:

Nº 14503 Em: 19/12/24